COMENTÁRIOS À CONSULTA PÚBLICA N.º 119

PROPOSTA DE REPARTIÇÃO DO FINANCIAMENTO DOS CUSTOS COM A TARIFA SOCIAL EM 2024

22 de fevereiro de 2024

Empresa do grupo axpo

Comentários da Goldenergy e da Axpo Portugal à Consulta Pública n.º 119

Proposta de Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social, respeitantes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e ao ano de 2024

A Gold Energy – Comercializadora de Energia, S.A. ("**Goldenergy**") e a Axpo Energia Portugal, Unipessoal, Lda. ("**Axpo Portugal**"), empresas do Grupo Axpo, agradecem a oportunidade de se pronunciarem sobre a proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social, respeitantes ao período de 18 de novembro a 31 de dezembro de 2023 e ao ano de 2024, em concreto, a identificação da informação necessária à sua operacionalização pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("**ERSE**"), com base em valores estimados e ainda uma proposta de procedimentos de operacionalização do financiamento dos custos com a tarifa social, necessários para o apuramento dos valores definitivos a financiar por cada agente, com base em valores reais e auditados.

I. CONTEXTO

O Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, com a Declaração de Retificação n.º 33/2023, de 22 de dezembro ("**DL 104/23**") veio estabelecer uma alteração ao modelo de financiamento dos custos com a tarifa social de energia elétrica, e, para além dos produtores de energia elétrica, o encargo também será suportado pelos comercializadores de eletricidade e agentes de mercado na função de consumo de energia elétrica.

Tratando-se de uma matéria com impacto do ponto de vista operacional e financeiro para os comercializadores de energia com repercussões futuras nos consumidores finais, a Goldenergy e a Axpo Portugal apresentam, de seguida, algumas considerações, gerais e específicas, a respeito da proposta apresentada pela ERSE.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O DL 104/23, para além da inclusão dos comercializadores e demais agentes de mercado[1], estabeleceu as condições de isenção ao financiamento da tarifa social, que, de acordo com o

[1] Cuja definição se encontra prevista no n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

Quinta do Almor, Fraga de Almotelia Loja 4, R/C B 5000-061 Vila Real 259 001 624 goldenergy.pt

disposto no artigo 199.º-A do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro ("**DL 15/22**") são as seguintes:

i. os centros electroprodutores com fonte de energia primária renovável, não hídrica que, até 31 de dezembro de 2023, que beneficiem de regimes de remuneração garantida; beneficiem de regimes bonificados de apoio à remuneração; ou paguem contribuições ao Sistema Elétrico Nacional ("**SEN**") como contrapartida da obtenção de título de reserva de capacidade atribuído na modalidade de procedimento concorrencial;
ii. Os titulares de aproveitamentos hidroelétricos ou de centros eletroprodutores com fonte de energia primária renovável com potência de ligação, fixada no procedimento de controlo prévio, igual ou inferior a 10 MVA;
iii. Os titulares de instalações de armazenamento, com recurso a baterias, para injeção a montante na rede, nos termos da regulamentação a aprovar pela ERSE; e
iv. Os titulares de instalações de produção de eletricidade em regime de cogeração.

Compreendemos que algumas destas isenções têm como propósito incentivar ainda mais a produção de energia elétrica de fontes renováveis. No entanto, defendemos que os comercializadores que tenham certificados de garantias de origem da energia desses mesmos produtores e que a vendem aos consumidores finais deveriam igualmente beneficiar de algum tipo de isenção, na medida em que também estes (os comercializadores) desempenham um papel fundamental no incentivo ao acesso e utilização de energias renováveis produzidas.

Por outro lado, e ainda que compreendendo o motivo de incentivo à produção de energias renováveis, poderá entender-se que a não inclusão, no elenco de isenções acima referido, das comercializadoras que desempenham um papel essencial para o fornecimento de energia 100% "verde" poderá configurar uma medida discriminatória na aplicação deste novo modelo de financiamento dos custos com a tarifa social.

Acresce que, sem prejuízo da não atribuição da isenção referida aos comercializadores, consideramos que, à semelhança do modelo de repartição praticado no Sistema Elétrico Espanhol, a repartição do financiamento da tarifa social deveria incluir os restantes intervenientes no SEN, designadamente os Operadores de Rede de Distribuição e os Operadores da Rede de Transporte.

Quinta do Almor, Fraga de Almotelia Loja 4, R/C B 5000-061 Vila Real
259 001 624
goldenergy.pt

Em última instância, sempre se diga que a solução apresentada pelo DL 104/23 tem como resultado um prejuízo da situação económica, não só para os consumidores em geral, mas, acima de tudo, para os consumidores beneficiários da tarifa social, uma vez que, com muita probabilidade, os comercializadores passarão a repercutir este novo encargo no preço final de energia. Consequentemente, isto enviesará o princípio subjacente ao próprio benefício que a tarifa social visa atribuir.

III. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

A. Repercussão do financiamento dos custos com a tarifa social

O novo modelo de financiamento dos custos com a tarifa social, legalmente imposto pelo DL 104/23, representa um custo imprevisto e avultado para os comercializadores de energia elétrica, que passarão a suportar um encargo que até então não tinham.

Ora, por razões económicas e financeiras – e tendo em vista assegurar a sua solvência – os comercializadores poderão ver-se obrigados a repercutir o custo nos seus clientes, o que levará a uma alteração anual do preço final, criando volatilidade dos preços da energia e instabilidade e reclamação por parte dos consumidores.

Neste sentido, a Goldenergy e a Axpo Portugal propõem que o valor que venha a ser definido, pela ERSE, para os comercializadores e que atualmente se estima que seja de 2,2188 €/MWh, **seja integrado na tarifa de acesso às redes da eletricidade definidas anualmente pela ERSE**. Assim, os consumidores não verão este custo em formato de nova rubrica nas suas faturas e o mesmo seria regulado de forma mais transparente pelo próprio Regulador do setor.

Caso a ERSE assim não o entenda e, como tal, o encargo passe a ser incluído no preço de energia, tal inclusão **não deverá ser interpretada como uma alteração unilateral às condições contratuais**, previstas no número 2 do artigo 68.º do Regulamento das Relações Comerciais ("**RRC**"), e, como tal, não deverão ser impostas as regras definidas no número 3, do artigo 68.º do RRC – sem prejuízo do dever de informação –, porquanto, saliente-se este é um novo encargo legalmente imposto aos comercializadores, como se de uma nova taxa ou imposto se tratasse.

Por último, deve também o precedente raciocínio ser considerado no que concerne aos contratos de fornecimento de energia com estipulação de um período de fidelização, porquanto o

Quinta do Almor, Fraga de Almotelia Loja 4, R/C B 5000-061 Vila Real
259 001 624
goldenergy.pt

comercializador não pode alterar as condições contratuais, incluindo as relativas ao preço, enquanto estiver em vigor um período de fidelização, exceto se for do interesse do consumidor e houver acordo expresso (cfr. n.º 7, do artigo 19.º do RRC), o que inviabilizaria na totalidade a solução apresentada e mais viável.

B. Produção de efeitos do novo modelo de financiamento

A produção de efeitos de qualquer norma ou diploma é essencial para o cumprimento e respeito pelas suas normas e regras integrantes e bem ainda para a gestão do negócio a que tais normas e regras se aplicam.

Da análise do DL 104/23 não decorre expressamente que o novo modelo de repartição do custo de financiamento da tarifa social produz efeitos desde 18 de novembro de 2023. Pelo contrário, faz depender a operacionalização do financiamento de regras a estabelecer pela ERSE e, bem ainda, prevê que o apuramento da liquidação da tarifa social, incluindo o valor dos acertos e ajustes relativos a anos anteriores deverá ser submetido pela ERSE a consulta pública.

Por outro lado, somente com a publicação da versão final da Diretiva da ERSE sobre estas matérias, é que os comercializadores tomarão conhecimento do valor concreto que passarão a suportar com o financiamento da tarifa social.

Neste sentido, não estamos de acordo com a proposta da ERSE de que a produção de efeitos da repartição retroaja a 18 de novembro de 2023, pois que, saliente-se tendo a definição do custo ficado dependente de consulta pública, entendemos que, por inferência lógica, **faz sentido que o mesmo só se aplique após a publicação efetiva e final do modelo de financiamento**.

De facto, resulta evidente que, entre a publicação do diploma legal e a consulta pública a que ora se responde e apresenta contributos não intermediou tempo suficiente para que os comercializadores se pudessem adaptar, quer do ponto de vista financeiro, quer do ponto de vista operacional.

Refira-se que, a aplicar-se o novo modelo a partir da data de entrada em vigor da Diretiva da ERSE que definirá a repartição do financiamento, o cálculo do apuramento da tarifa social definido nos proveitos permitidos e ajustamentos para o ano de 2025 não deverá considerar os acertos desse período transitório (entre 18 de novembro de 2023 e a data de publicação da Diretiva).

Quinta do Almor, Fraga de Almotelia Loja 4, R/C B 5000-061 Vila Real
259 001 624 goldenergy.pt

Em suma, a entrada em vigor do novo modelo de financiamento dos custos com a tarifa social, a ser suportada por novos agentes de mercado, com realocação de verbas, enviesa o princípio fundamental da confiança, por se revelar totalmente inesperada, motivo pelo qual, por uma questão de certeza, rigor e transparência, o mesmo só deverá produzir efeitos a partir da sua publicação final e efetiva dos referidos custos.

IV. CONCLUSÃO

A Goldenergy e a Axpo Portugal concordam, em geral, com a Proposta da ERSE relativa à Repartição do Financiamento dos Custos com a Tarifa Social, esperando, com os comentários apresentados, contribuir de algum modo para a correta e adequada aplicação do novo modelo de financiamento.

Quinta do Almor, Fraga de Almotelia Loja 4, R/C B 5000-061 Vila Real
259 001 624 goldenergy.pt